



proc. 64.570

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.108

Regula o uso de percloroetileno por lavanderias, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda lavanderia a seco instalada em ambientes de acesso público onde funcione aparelho de ar condicionado só poderá utilizar produtos contendo percloroetileno, em qualquer concentração, se contar com sistema de absorção de gases capaz de esgotar o residual desse produto que ficar armazenado no tambor de lavagem.

§ 1º As lavanderias terão instalações com filtro de carvão ativado a fim de garantir que as concentrações do produto no ambiente interno sejam compatíveis com o ambiente externo.

§ 2º. Os estabelecimentos serão avaliados a cada três meses, mediante aferições efetuadas por laboratório habilitado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA ou credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, devendo obedecer aos limites estabelecidos na NR-15 da Portaria Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

§ 3º. Os estabelecimentos obedecerão conjuntamente as disposições contidas na RDC 161, de 23 de junho de 2004, editada pela ANVISA.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e treze (09/10/2013).

GERSON SARTORI
Presidente